



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS
PA 0053506-43.2023.5.15.0000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
INTERESSADO: MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS

Edital 001/2025- Município de Rio das Pedras

Edital de Convocação de Credores-Acordos em Precatórios 2025

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Lei Municipal nº 2.985/2017, e Decreto Municipal nº 2.598/2021, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do Município de Rio das Pedras aos interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Rio das Pedras, interessados em celebrar acordo com o aludido ente público, para quitação de seu crédito, em precatórios devidos pelo ente público.

1.1. Somente poderá ser habilitado o crédito que seja certo, líquido e exigível, decorrente de processo judicial regularmente tramitado e transitado em julgado em todas as suas fases. A habilitação será admitida apenas se, no momento do requerimento, não houver impugnação, recurso pendente ou qualquer medida judicial que possa alterar o valor do crédito ou comprometer sua exigibilidade.

2. DOS(AS) LEGITIMADOS(AS) A APRESENTAR PROPOSTA DE ACORDO: Poderão apresentar proposta de acordo:

2.1. o(a) beneficiário(a) originário(a) do precatório, inclusive o (a) advogado(a), no caso de precatório relativo aos honorários sucumbenciais e o(a) perito(a) quanto a precatório relativo aos honorários periciais;

2.2. o(s) sucessor(es) do(a) beneficiário(a) originário(a) do precatório, desde que devidamente habilitados por decisão prévia exarada pelo

juízo da execução, na qual conste o quinhão individualizado cabível a cada herdeiro e desde que haja anuênci a todos os sucessores com a avença (litisconsórcio necessário). Em tal hipótese deverá ser apresentado somente um termo de acordo, do qual deve constar todos os sucessores;

2.3. o(a) advogado(a), em relação aos honorários contratuais destacados, desde que o(a) beneficiário(a) principal do precatório também opte pelo acordo ou tenha anteriormente celebrado acordo em relação ao seu crédito, ou tenha cedido o crédito a terceiro;

2.4 o(a) cessionário(a), em relação aos valores que lhe tenham sido cedidos, desde que a cessão de crédito esteja homologada pelo Juízo competente até a data da publicação deste Edital. O envio do pleito de habilitação em dissonância com esta regra não será considerado.

3. DA HABILITAÇÃO: O pedido de habilitação deverá ser feito exclusivamente por meio de petição protocolada como do tipo 'Acordo' e com descrição "Habilitação - Acordo Direto - Rio das Pedras", nos autos dos respectivos processos de precatório do PJe de segundo grau e dirigido ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **É obrigatória a utilização do Termo de Acordo disponibilizado no "Anexo I", regularmente preenchido, localizado ao fim do presente Edital.**

3.1. O peticionamento realizado por qualquer outro meio (correspondência eletrônica, PJe-1G, edoc, outros) e sem o correto preenchimento do termo anexo será considerado como não realizado.

3.2. O pleito realizado sem observância do Tipo "Acordo" e da descrição "Habilitação - Acordo Direto - Estado" não será considerado recebido.

3.3. Do pedido de habilitação nas hipóteses elencadas no item 2 deverá constar, além dos dados completos do termo de acordo (Anexo I) em relação ao exequente, cessionário ou sucessor, obrigatoriamente, em relação aos honorários contratuais:

1. Manifestação expressa do(a) advogado(a) detentor dos honorários contratuais do beneficiário(a) originário(a) ou por sucessão hereditária ou do cessionário a respeito de sua adesão ou não ao acordo;
2. A adesão deverá ser apresentada por meio de termo de acordo em separado;
3. Não tendo havido destaque de honorários contratuais o respectivo pedido de reserva deverá ser apresentado. Não havendo manifestação expressa do advogado, reputar-se-á que o acordo proposto abrange a integralidade do precatório.

4. Havendo destaqueamento de honorários contratuais e não sendo apresentado termo de acordo do causídico detentor da verba, tais montantes aguardarão pagamento, na ordem cronológica, sem qualquer aplicação de deságio.

3.4. São documentos obrigatórios, que deverão acompanhar os pedidos previstos nos itens **3.2 e 3.3:**

I – comprovante da situação cadastral no CPF ou CNPJ do(s) credor(es), emitido por meio do site da Receita Federal, não sendo admitido qualquer outro meio de inferência mediata dessa situação;

II - procuração válida, contendo poderes específicos para transacionar e outorgar quitação, exceto nos casos em que o(a) credor(a) estiver exercendo o jus postulandi ou se tratar de advogado(a) atuando em nome próprio;

III - contrato de honorários advocatícios, nos casos de seu respectivo destaque.

4. DO PRAZO DE FORMULAÇÃO DOS PEDIDOS: O pedido de habilitação deverá ser realizado, conforme descrito no item 3 deste edital, **entre o dia da publicação do presente Edital, com termo final às 23 horas e 59 minutos do dia 28 de fevereiro de 2026.**

5. DA RELAÇÃO DE HABILITADOS: Encerrado o prazo para formulação dos pedidos de habilitação, conforme previsto no item 4 deste edital, a relação de habilitados será publicada no sítio eletrônico do Tribunal, com observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, respeitadas as superpreferências constantes da ordem cronológica, no momento da homologação.

5.1. na hipótese de haver habilitação para o acordo direto em precatórios que não seja possível estabelecer a precedência cronológica entre os(as) credores(as), antecederá na lista de habilitados o precatório com o menor valor e, no caso de empate, aquele cujo(a) credor(a) tiver a maior idade, observado o que dispõe os §§ 5º e 6º do artigo 12 da Resolução CNJ nº 303/2019.

5.2. A qualquer tempo antes do pagamento, o(a) credor(a) habilitado(a) poderá desistir do acordo direto, conforme disposto no inciso III, parágrafo único, do art. 53 da Resolução CSJT 314/2021.

6. DO INDEFERIMENTO DA HABILITAÇÃO: Será indeferido, mediante decisão fundamentada nos autos do respectivo processo precatório, o pedido de habilitação que se enquadrar em uma ou mais das hipóteses a seguir:

6.1. precatórios que já estejam em processamento para o pagamento na ordem cronológica, salvo renúncia expressa da parte credora;

6.2. pedido formulado após o prazo previsto no item 4 do presente edital;

6.3. pedido formulado com ausência, inconsistência ou erro nas informações exigidas; sem documento(s) obrigatório(s), ou com documento(s) ilegível(eis);

6.4. pedido formulado por herdeiro(s) que não tenha(m) sido regularmente habilitado(s) no precatório e pedidos realizados apenas por parte dos herdeiros; ou em que os herdeiros, no todo ou em parte, estejam com irregularidade no cadastro de pessoa física;

6.5. pedido formulado por cessionário(a) cuja cessão de crédito não tenha sido previamente registrada no respectivo precatório.

6.6. precatórios cancelados ou com ofício precatório recebido após o pleito.

6.7. pedido formulado por credor que não conste como "regular" na base de dados da receita federal.

6.8. Qualquer outra situação prevista no presente edital ou impeditiva o envio de numerário.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: Finalizado o prazo para habilitação dos credores, o Tribunal procederá à homologação dos acordos observada estritamente a ordem em que se encontram. O despacho de homologação será disponibilizado nos respectivos PJe-2G.

7.1. Não caberá recurso da decisão que indeferir a habilitação lastreada em desatendimento às normas vinculantes editalícias. Somente serão incluídos os processos que possam ser abrangidos por saldo disponível para pagamento, por acordo, do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios.

7.2. O pagamento obedecerá à ordem cronológica dos precatórios habilitados, bem como as superpreferências deferidas, independente do percentual de deságio oferecido. A homologação dos acordos terá início somente após o encerramento do prazo para habilitação. A partir da data de

homologação final dos acordos, considerando-se o prazo para eventuais impugnações, o envio de numerário terá início e a liberação de valores ocorrerá por meio da Presidência desta Corte, nos respectivos PJe-2G.

7.2. a homologação e o efetivo pagamento ao credor dependerá de saldo disponível na conta II do ente devedor, destinada ao pagamento de acordos.

7.3. Serão habilitados os interessados até o limite de valores disponível para realização de acordo direto, na conta II do ente devedor.

8. DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO: Para homologação do acordo, o valor do crédito será atualizado conforme os critérios previstos nos artigos 21 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ, para posterior aplicação do respectivo deságio, observados os itens 8.1 a 8.3 deste edital, intimadas as partes para ciência.

8.1. O crédito será atualizado até o último dia útil do mês que anteceder à homologação do acordo, observando-se o percentual de 100% (cem por cento), e, após, **aplicado o percentual de deságio de 40%, conforme manifestação dos interessados.** O deságio se estenderá às parcelas do precatório e às contribuições fiscais e previdenciárias nos percentuais serem apontados pelo credor, em campo específico do Termo de Acordo disponibilizado no Anexo I, ao final do presente Edital.

8.2. O deságio não será aplicado aos destaques de honorários contratuais, caso o(a) advogado(a) não tenha aderido ao acordo, os quais serão pagos observada a ordem cronológica do precatório. Também não será aplicado o deságio aos débitos do(a) credor(a), a exemplo de honorários advocatícios sucumbenciais e honorários periciais.

8.3. nos casos de acordo direto em cessão de crédito, o deságio previsto no item 8.1 deste edital somente alcança os valores disponíveis ao cessionário, nos termos do artigo 42, § 2º da Resolução CNJ nº 303/2019.

9. DO VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 3.862.153,78 (três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) em 16/12/2025. Consideram-se também disponíveis os valores repassados na conta II durante o período de validade da lista de precatórios

habilitados, para o pagamento destes, limitado ao exercício orçamentário vigente, conforme item 7.3 deste edital, e nos termos do inciso IV, parágrafo único, art. 76, da Resolução CNJ 303/2019.

10. Orientações gerais:

10.1. A publicação do presente Edital não impede a divulgação pelo ente devedor;

10.2. O presente Edital decorre da adequação da proposta de Edital apresentada pelo ente devedor aos termos da Resolução 314/2021, CSJT;

11. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Art. 100, §2º da Constituição Federal, Art. 76 da Resolução 303/2019, CNJ, Art. 53, Resolução 314/2021, CSJT, Lei Municipal nº 2.985/2017, e Decreto Municipal nº 2.598/2021.

12. DISPOSIÇÃO FINAL: Quaisquer omissões no presente edital serão decididas pelo Juízo de Conciliação de Precatórios da 15a Região.

Campinas, 18 de dezembro de 2025.

Daniela Macia Ferraz Giannini

Juíza Gestora de Precatórios

Documento assinado eletronicamente por DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI, em 19/12/2025, às 12:09:45 - d848693

ANEXO I- TERMO DE ACORDO**Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região****Termo de Adesão a Acordo Direto para Pagamento de Precatórios do Município de Rio das Pedras****1- Dados Gerais**

N. Processo (PJe-1G):

N. RP:

N. PJe-2G:

2- Dados do beneficiário

Interessado(Credor):

CPF/CNPJ:

Data de

nascimento: _____

3- Superpreferência

Superpreferência? () Sim () Não

Se a resposta anterior for "Sim":

Motivo da Superpreferência: Doença Grave () Idade
() Deficiência ()

Para superpreferência por doença grave e deficiência:

Foi deferida pelo Juízo de origem? () Sim () Não

4- Dados bancários

Dados bancários para fins de transferência dos valores (se conta do advogado, anexar procuração com poderes para transigir e dar quitação):

Nome _____ instituição _____ financeira: _____

Código _____ instituição _____ financeira: _____

Assinalar a opção a que se refere a conta para depósito:

() Conta Corrente () Conta Poupança

N. de conta: _____ (Com dígito identificador)

Agência: _____

Nome _____ do _____ Titular: _____

CPF/CNPJ _____ Titular: _____

5- Dados para depósito de verbas fundiárias- FGTS (se houver):

Empregador (a): _____ CNPJ: _____

Data de Admissão: _____ Pis/ NIT: _____

CTPS: _____ Série: _____

Tipo de contrato: () Ativo

() Inativo# Data demissão/fim do contrato de trabalho: _____

_____ (nome beneficiário), por seu advogado abaixo assinado, vem à presença de V. Exa. MANIFESTAR INTERESSE EM FIRMAR ACORDO DIRETO com o Município de Rio das Pedras, com vistas ao pagamento por meio da Conta 2, do Regime Especial, após aplicação de deságio, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.985/2017, e Decreto Municipal nº 2.598/2021, e nos termos do Edital de Convocação nº 001/2025 do Tribunal Regional do Trabalho da 15a Região.

O requerente declara expressamente que aceita todos os termos do acordo previsto no Edital de convocação e na legislação nele mencionada, que será observada em todo o procedimento.

O interessado declara que os valores se encontram livres e desembaraçados de qualquer cessão, penhora, oferta em garantia, conversão em requisição de pequeno valor (RPV), ou outra restrição de natureza administrativa ou judicial, bem como da inexistência de outra demanda em curso sobre o mesmo objeto, sob pena de responsabilidade civil e criminal;

O beneficiário tem plena ciência que o crédito será atualizado observando-se o percentual de 100% (cem por cento) e, após, aplicado o percentual de deságio constante do item 6 da presente manifestação.

Por fim, o credor tem conhecimento de que a presente proposta apenas implicará pagamento dos precatórios até o limite da disponibilidade financeira da conta destinada ao pagamento dos acordos, conforme previsto no Edital de Convocação nº 001/2025 do TRT da 15ª Região e de que uma vez esgotado esse valor, no prazo estipulado no referido edital, as propostas não contempladas serão descartadas, não gerando nenhum efeito ou obrigação de pagamento.

Beneficiário

Advogado (OAB)

Documento assinado eletronicamente por DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI, em 19/12/2025, às 12:09:45 - d848693
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/2512181408518990000143941040?instancia=2>
Número do processo: 0053506-43.2023.5.15.0000
Número do documento: 2512181408518990000143941040

Documento assinado eletronicamente por PEDRO ALEXANDRE MATSUO MARTINS DA SILVA
em 19/12/2025, às 12:09:45 - d848693
https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/2512181408518990000143941040?instancia=2
Número do processo: 0053506-43.2023.5.15.0000
Número do documento: 2512181408518990000143941040